



Sessão Plenária por Videoconferência



Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9096
17 de março de 2023, às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601646-15.2022.6.11.0000..... 1
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601500-71.2022.6.11.00002
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600015-04.2022.6.11.00433
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600581-20.2020.6.11.0011.....4
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601659-14.2022.6.11.0000.....6
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0601340-46.2022.6.11.00007
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601835-90.2022.6.11.00008
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600066-13.2023.6.11.00009
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [sessões de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#); [envio de memoriais](#)

Calendário de Sessões: [calendário de sessões plenárias](#)

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601646-15.2022.6.11.0000

Julgamento adiado para a sessão seguinte (17/03/2023)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: RAFAEL BEAL RANALLI

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Pugna, ainda, pelo repasse, à respectiva agremiação partidária do valor total de R\$ 71,32, consoante análise do item 11 do relatório da ASEPA. Outrossim, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional no valor total de R\$ 6,98, consoante análise do item 8 do relatório da ASEPA.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por Rafael Beal Ranalli, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Liberal – PL/MT, nas eleições gerais de 2022.

Consoante certidão inserida no id. 18379887, destaco que não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

O relatório preliminar emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA apontou inconsistências nas contas em apreciação, solicitando, por conseguinte, a manifestação do Requerente (id. 18445175).

Devidamente intimado, o candidato retificou suas contas, apresentou esclarecimentos e juntou documentação complementar, tudo acostado aos ids. 18448783 e seguintes, até o id. 18449359, também com anexos.

Em seguida, a ASEPA emitiu o parecer técnico conclusivo constante do id. 18465639, opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

a d. Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas em exame, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei n. 9.504/1997 (id. 18472737).

É o relatório.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601500-71.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: FRANCISCO GUARNIERI DE LIMA

ADVOGADO: CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA - OAB/MT20108-A

ADVOGADO: FRANCISCO ARANTES NETO - OAB/MT25147/O

PARECER: pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997 e Art. 74 inciso III, da Res. TSE nº 23.607/2019. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) conforme itens 15 (RONI- DESPESA) e 18 (arrecadação irregular) do parecer conclusivo.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600015-04.2022.6.11.0043

PROCEDENCIA: Sorriso - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2018

RECORRENTE: PODEMOS - SORRISO - MT - MUNICIPAL

ADVOGADO: ROBERTO RIOS GNOATO - OAB/MT25233-B

INTERESSADO: CESAR ROBERTO SCHEVINSKI

ADVOGADO: ROBERTO RIOS GNOATO - OAB/MT25233-B

INTERESSADO: VANDERLY RUDGE GNOATO

ADVOGADO: ROBERTO RIOS GNOATO - OAB/MT25233-B

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Diretório Municipal do PODEMOS de Sorriso/MT, contra sentença por meio da qual se julgou NÃO PRESTADAS suas contas relativas à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral de 2018 [ID 18443923].

No apelo, o Recorrente afirma, inicialmente, que o Presidente e o Tesoureiro do Partido, cujas fileiras não mais ocupam, haviam solicitado que as contas fossem apresentadas pelo Diretório Estadual da sigla.

Aduz, ainda, que não houve movimentação financeira no referido exercício [2018], não havendo lançado nenhum candidato no município para a respectiva disputa eleitoral.

Consigna, além disso, que não possui despesas correntes com a sua manutenção, como água, energia elétrica, telefone, aluguéis e outras, visto que sua sede funciona numa sala cedida pelo atual Presidente em sua própria residência e que sequer abriu conta bancária específica para movimentar valores.

Pontua, por fim, a autonomia partidária e o não recebimento de recursos do Fundo Partidário a justificarem a não apresentação das contas.

Requer, por essas razões, a aprovação das contas com base na razoabilidade e proporcionalidade [ID 18443936].

Em parecer, a Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo NÃO PROVIMENTO do recurso [ID 18449694].

É o relatório.

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600581-20.2020.6.11.0011

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Colniza - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

RECORRENTE: JOAO ASSIS RAMOS

ADVOGADO: ARAMADSON BARBOSA DA SILVA - OAB/MT20257-A

RECORRENTE: JOAQUIM GARCIA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: ARAMADSON BARBOSA DA SILVA - OAB/MT20257-A

RECORRIDO: ROBSON MEDEIROS

ADVOGADO: JABES FERREIRA CELESTINO BARBOZA - OAB/MT21709-A

RECORRIDO: ANTONIO SERGIO ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: JABES FERREIRA CELESTINO BARBOZA - OAB/MT21709-A

RECORRIDA: MARIA ALICE GONCALVES

ADVOGADO: JABES FERREIRA CELESTINO BARBOZA - OAB/MT21709-A

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

Preliminar (Recorrentes): nulidade da sentença

1º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito

1º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 1862534) interposto por João Assis Ramos e Joaquim Garcia do Espírito Santo, em face da sentença ID 18462529 que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por uso indevido dos meios de comunicação nas Eleições 2020, no município de Colniza/MT.

A ação foi proposta na origem pelos recorrentes João Assis Ramos e Joaquim Garcia do Espírito Santo, candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-prefeito, respectivamente, no município de Colniza/MT, nas Eleições 2020, contra os recorridos Antônio Sérgio Araújo da Silva, proprietário da Rádio Tucunaré FM 101.5, Robson Medeiros, candidato à Prefeito e Maria Alice Gonçalves, candidata à Vice-Prefeita.

Narra a inicial (ID 18205521) que os candidatos investigados se beneficiaram da prática do uso indevido dos meios de comunicação, mediante a concessão de entrevista de Robson Medeiros para a Rádio

Tucunaré FM 105.1, no mês de novembro de 2020, com vistas à promoção da sua candidatura à Prefeito nas Eleições daquele ano.

A sentença recorrida considerou não comprovada a utilização indevida dos meios de comunicação por parte dos Representados, sobretudo ante a ausência de gravidade a ensejar a interferência na normalidade do pleito, julgando improcedente a ação.

Em razões recursais (ID 18462534) os recorrentes suscitam nulidade da sentença por ausência de instrução probatória para apuração dos fatos supostamente ocorridos, em afronta direta ao princípio do devido processo legal.

No que atine ao mérito afirmam que os elementos constantes do acervo fático-probatório permitem inferir a gravidade suficiente a configurar o uso indevido dos meios de comunicação, conforme exigência do artigo 22, XVI, da Lei Complementar nº 64/90, pugnando pela reforma da sentença para jugar procedente a ação e condenar os investigados à sanção de inelegibilidade para concorrer às eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou o ilícito.

Intimada, a parte recorrida deixou de ofertar contrarrazões (ID 18462542).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresenta parecer (ID 18470311) opinando pelo desprovisionamento do recurso.

É o relatório.

5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601659-14.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Tangará da Serra - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - INTERNET - REDES SOCIAIS - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: JEFERSON WAGNER RAMOS

ADVOGADA: HALINE TURINO - OAB/MT23613

ADVOGADA: WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA - OAB/MT10907

EMBARGADO: AMAURI BLANCO GONSALES

EMBARGADO: JOSE FERREIRA BISPO

EMBARGADO: JEFFERSON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADA: JANE RODRIGUES BARROS - OAB/MT13028/O

ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO - OAB/MT4651

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezzi

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Cuidam os autos de embargos de declaração opostos por ELEIÇÃO 2022 JEFERSON WAGNER RAMOS DEPUTADO FEDERAL, com pedido de efeito modificativo, objetivando a alteração da decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista que ultimada a propaganda eleitoral, concluindo restar "prejudicado os pedidos, objeto desta representação eleitoral" (sic decisão ID 18329474 de 19/10/2023).

Asseveram que a tutela requerida no presente embargos visa sanar "*contradição e omissão*" do presente julgado, com o objetivo de ver analisada a petição formulada no ID 18328241 de 14 de outubro de 2022, objetivando "*as aplicações das respectivas multas, bem como a configuração do crime de desobediência conforme artigo 347 do Código Eleitoral*" (sic ID 18330310).

Noticiam contradição na decisão embargada ante a afirmação de que "*houve a comunicação de cumprimento da decisão, e, por conseguinte, não há que se falar em aplicação de multa*" (sic ID 18329474), pois, segundo alegam, "*o Representante informou nos autos em id. 18319393 e id. 18328241 o DESCUMPRIMENTO das decisões pelos Representados*" (sic ID 18330310, fls. 3).

Defendem a utilidade do julgamento da presente representação mesmo após o fim das eleições com o objetivo de ver aplicada a multa pelo descumprimento das decisões, bem como condená-los pelo crime de desobediência na forma do art. 347 do Código Eleitoral.

Pugnam pelo acolhimento dos embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para "*sanar a CONTRADIÇÃO E OMISSÃO analisando o requerimento formulado na petição de id. 18328241, determinando as aplicações das respectivas multas, bem como a configuração do crime de desobediência conforme artigo 347 do Código Eleitoral*". (sic ID 18328241, fls. 6).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral devolveu sem manifestação.

É o relatório.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0601340-46.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: GEREMIAS DA SILVA LIMA

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: pela aprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Geremias da Silva Lima, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18406691] decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento, a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18474225], sugerindo a Aprovação da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha.

A douda Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18463427], opina pela aprovação das contas, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601835-90.2022.6.11.0000

Pedido de Vista em 31.01.2023 - Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Presidência - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - SERVIDORES - CONVALIDAÇÃO - REGISTROS DE FREQUÊNCIA REALIZADOS REMOTAMENTE - DECISÃO DE INDEFERIMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INDEFERIMENTO

RECORRENTE: CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA

RECORRENTE: RODRIGO RODRIGUES DE ARAUJO

RECORRENTE: MARCIO CONCEICAO DE LARA CUNHA

RECORRIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

VOTO: [...] dou provimento ao presente recurso, convalidando os registros de frequência realizados remotamente pelos servidores plantonistas [...]

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - **1º divergente**

Questão de Ordem: ausência de interposição de recurso pelos interessados.

VOTO: [...] RECONHEÇO a **ausência de recurso voluntário** pelos servidores interessados, apto a questionar a decisão proferida em 11.07.2022 pela Presidência do TRE/MT no id. 18330293 - Pág. 11/12 e que indeferiu o pedido de reconsideração, reconhecendo, assim, o trânsito em julgado do aludido *decisum*, com o consequente arquivamento do presente feito [...]

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - acompanhou a divergência

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - acompanhou a divergência

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza – **pediu VISTA**

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600066-13.2023.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - REGULAMENTAÇÃO - VOTAÇÃO ELETRÔNICA - ELEIÇÕES - CONSELHOS TUTELARES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTE: SEÇÃO DE VOTO INFORMATIZADO - SVI

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDCA-MT)

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

6º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca